CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11
EXPEDIENTE
06 / 07 / 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 076-2022.

RELATÓRIO

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 076-2022, que **"Dispõe sobre o "Programa Lei Maria da Penha nas Escolas" no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete."**.

FUNDAMENTAÇÃO

O §1°, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões de fls. 02/04 justificam, em tese, a inconstitucionalidade do Projeto de Lei aprovado: "Analisando o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, aqui combatido, pode-se perceber que há a determinação de condutas a serem cumpridas pelo Poder Executivo, observando ainda a determinação dos temas, dos objetivos e das atividades. Não há dúvidas acerca das boas intenções do Legislador, porém, este acabou por invadir a esfera da gestão administrativa, padecendo de vício de inconstitucionalidade".

As razões do veto citam precedentes jurisprudenciais para corroborar sua fundamentação, assim como parecer da Procuradoria do Legislativo e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Câmara.

Destarte, o veto respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JULHO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jul-2023-15:42-046726-1/2